

RESPOSTA AO RECURSO REFERENTE À ATO CONVOCATÓRIO

Processo Administrativo n.º 119/2024

Ato Convocatório n.º 07/2024

Impetrante: Consórcio ENVEX-FERMA PRH Macaé e Ostras

Assunto: Resposta ao Recurso Administrativo ao Ato Convocatório n.º 07/2024, que trata da REVISÃO E COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RECURSOS HÍDRICOS DA REGIÃO HIDROGRÁFICA MACAÉ E DAS OSTRAS - MÓDULO II: GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

1) DO RECURSO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a impetrante Consórcio ENVEX-FERMA PRH Macaé e Ostras, registrou através de e-mail enviado no dia 13 de agosto de 2024, às 14h, o recurso administrativo ao Ato Convocatório n.º 07/2024, atacando os seguintes pontos:

2) ILEGALIDADE

Desclassificação da Recorrente do Certame quanto à Qualificação Técnica do Coordenador.

3) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO ADOTADO PARA DESCLASSIFICAÇÃO DE TODAS AS PROPONENTES.

Registra-se inicialmente que a impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi apresentada dentro do prazo estipulado pela Comissão de Licitação para a interposição de recurso, após o prazo de 8 dias dados para envio de documentação complementar para a qualificação técnica.

A empresa ENVEX-FERMA PRH Macaé e Ostras solicita retração da Comissão de Licitação, a fim de rever a sua desclassificação por não apresentar profissional com certificado de Pós Graduação (Lato Sensu).

4) DOS FATOS:

Em 15 de agosto de 2024, a Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal Lagos São João, revisando seus atos, julgou da seguinte forma a ENVEX-FERMA PRH Macaé e Ostras:

- I) Quanto à desclassificação de todas as proponentes que não apresentaram o certificado de Pós Graduação (Lato Sensu), conforme disposto no Anexo V – Cálculo de Pontuação Técnica, em seu último parágrafo, a saber: *“Serão desclassificadas as empresas que alcançarem ou $NQT < 45,0$ ou obtiverem nota zero em alguma das pontuações do quesito B, julgou procedente a solicitação de não desclassificar as proponentes POR NÃO*



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

APRESENTAREM o certificado de Pós Graduação (Lato Sensu) – Quesito de Pontuação B, entendendo equívoco na formulação da pontuação, tendo em vista a apresentação de algumas proponentes de certificados de Mestrado e Doutorado comprovando a formação profissional necessária para a atuação como Coordenador Geral do contrato em tela.

5) DA DECISÃO

Diante dos fatos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação julga o recurso tempestivo, acatando à solicitação da impetrante. Dessa forma delibera-se:

- D) Fica revogado o entendimento anterior quanto à desclassificação das licitantes que apresentassem pontuação zero no quesito B, passando a não ser necessário à comprovação de todos os itens da Formação/Experiência.

São Pedro da Aldeia, 16 de agosto de 2024.

[Original Assinado]
THIAGO J S CARDOSO
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula nº 62/2017